



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

Título II
Disposições fiscais

Capítulo I
Impostos diretos

Secção II
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

“Artigo 211.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
1 - Os artigos 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º, 88.º, 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

“(..)

Artigo 106.º
Pagamento especial por conta

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

a) (...);

b) (...).

7 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11- Ficam dispensados de efetuar o pagamento especial por conta:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento até ao final do terceiro mês do respetivo período de tributação, desde que as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, cujo prazo de entrega já tenha terminado, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos.”

12 - (...).

13 - (...).

14 - (...).

15 - (...).

(...)”.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo